



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.194 DE 03 DE JUNHO DE 2022
"DISPÕE SOBRE INCLUIR O INCISO IV, NO ARTIGO 1º, §1º DO
DECRETO Nº 3.193 DE 20 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Incluir o inciso IV, no artigo 1º, §1º, do Decreto nº3.193 de 20 de Maio de 2022, que passa a vigorar como segue:

IV– A Administração Pública também poderá converter em pecúnia as folgas mensais trabalhadas, dos servidores do regime trabalhista 12x36, nas situações acima descritas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.195 DE 03 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIME INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU – CMAS.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu- CMAS, objeto do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2.022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL

DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMBU GUAÇU

(CMAS)

2022

[Handwritten signatures and initials]



ESTRUTURA DO REGIMENTO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Plenária

Subseção I - Das reuniões e seus participantes

Subseção II - Das atribuições e procedimentos

Subseção III - Da pauta

Subseção IV - Das deliberações

Subseção V - Da ata

Seção II - Da Mesa Diretora

Subseção I - Da eleição da mesa diretora

Subseção II - Das atribuições

Seção III - Das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos

Subseção I - Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições

Subseção II - Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Subseção III - Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Subseção IV - Comissão Permanente Divulgação e Comunicação

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMAS

Seção I - Do Presidente

Seção II - Do Vice Presidente

Seção III - Dos Conselheiros

Seção IV - Dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

TÍTULO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

TÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

TÍTULO V - DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu – CMAS é instância deliberativa, normativa, fiscalizadora e propositora, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu e controladora das ações municipais na área de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão, em âmbito municipal da Política de Assistência Social e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu:

I - participar da elaboração, apreciar e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como monitorar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu;

II - apreciar e aprovar a Política Municipal e o Plano Municipal de Assistência Social, elaborada por equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social e legislação pertinente , podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

1.000.000

1.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, bem como alterá-lo de acordo com as necessidades;
- IV - zelar pela implementação do SUAS, o sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- V - validar os instrumentos de gestão elaborados pelo órgão gestor municipal conforme pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;
- VI - publicar no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações e os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - propor ações que favoreçam a divulgação e promoção de defesa dos direitos socioassistenciais;
- VIII - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;
- IX - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno e que terá a atribuição dentre outras, a de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal;
- X - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XI - estabelecer estratégias de controle sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- XII - apreciar e aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social, o Plano Anual de Assistência Social, o relatório anual de gestão e o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira;

1000 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- XIII - aprovar a Política Municipal de Monitoramento e Avaliação, bem como seus instrumentos de execução, segundo cronograma previamente definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV - aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, propondo critérios para a programação e a execução financeira e orçamentária, assim como fiscalizar a movimentação e a aplicação dos seus recursos;
- XV - aprovar os critérios de partilha dos recursos no âmbito municipal, observada a legislação pertinente, e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais, a gestão dos recursos e a gestão dos Programas de Transferência de Renda, destinados à população atendida pelos órgãos e entidades públicas ou privadas no Município, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- XVII - definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) e acompanhar e avaliar a gestão destes benefícios, em conformidade com o preconizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- XVIII - definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 24, § 1º);
- XIX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;
- XX - normatizar o funcionamento da rede socioassistencial e definir o cofinanciamento público direto e indireto, favorecendo a interface da rede, superando a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- XXI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município , bem como os seus serviços , programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XXII – inscrever e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados pelas instituições correlatas no Município;
- XXIII- expedir declaração de funcionamento exclusivamente para as entidades e organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, e declaração de inscrição dos serviços socioassistenciais prestados pela instituição correlata;
- XXIV - cancelar a inscrição de entidades e organizações de assistência social e dos serviços socioassistenciais das instituições correlatas, desde que verificado em processo regular o descumprimento da legislação pertinente;
- XXV - informar ao órgão de competência sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social e do serviço socioassistencial da instituição correlata, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XXVI - propor à Comissão Intergestores Bipartite - CIB a organização de consórcios intermunicipais, quando os custos dos serviços socioassistenciais ou a ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional;
- XXVII - propor modificações, conforme necessidade, nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XXVIII - propor a formulação de estudos e pesquisas voltadas à identificação de situações relevantes que objetivem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito municipal público e privado;
- XXIX - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS - NOB/SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;
- XXX - acolher, deliberar e encaminhar resultados de apuração de denúncias dos usuários do SUAS, quanto à baixa resolutividade de serviços, maus-tratos aos usuários e negligência gerada por atos próprios dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços socioassistenciais, estimulando a criação de ouvidorias;

En



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



XXXI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXXII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXXIII - deliberar sobre Planos de Providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXXIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento;

XXXV - receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, isto é, os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS) e da gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF);

XXXI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família; e

XXXII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS que deverão ser utilizados obrigatoriamente para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMAS é composto por:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e

IV - Secretaria Executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, respeitado os seguintes critérios:

I – 08 (oito) representantes governamentais titulares e respectivos suplentes dentre os órgãos municipais da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Política de Assistência Social dos Serviços de Proteção Social Básica;
- c) 01 (um) representante da Política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- d) 01 (um) representante da Política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria do Município; e
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil do Município e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) 03 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área da Assistência Social; e
- c) 04 (quatro) representantes das entidades e ou organizações de Assistência Social:
 - 1. 01 (um) representante de entidade ou organização que atendem crianças e/ ou adolescentes na Proteção Social Básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2. 01 (um) representante de entidades que atendem crianças e/ ou adolescentes na Proteção Social Especial;
3. 01 (um) representante de entidades que atendam a pessoa com deficiência; e
4. 01 (um) representante de entidades que atendam idosos na Proteção Social Básica ou Especial.

Parágrafo Único. Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos municipais responsáveis pelas áreas previstas no inciso I, deste artigo, e os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum próprio, coordenado pela sociedade civil, conforme o segmento representado, previsto no inciso II, deste artigo.

**CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Da Plenária**

Art. 5º A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância máxima de deliberação.

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado, o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação.

§1º O calendário anual de sessões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 02 (duas) a 04 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

RD

A.

crio
19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Art. 6º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 7º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 8º Nas ausências do Presidente e do Vice Presidente, a Presidência será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 9º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado à Plenária conceder a palavra ao público.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, moções ou outros atos normativos da Plenária, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meios de comunicação em massa, em forma de Resolução.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 11. Para a consecução de suas finalidades, caberá à Plenária:

I – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II – expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

CD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;
 - IV - eleger, dentre seus conselheiros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente;
 - V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742, 07/12/1993.
 - VI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;
 - VII – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como matérias de sua competência; e
 - VIII - eleger, dentre seus membros titulares, o coordenador "ad hoc", que conduzirá a sessão plenária, no impedimento do Presidente e Vice Presidente.
- Parágrafo Único. Todas as deliberações aprovadas em Assembléia devem ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

Subseção III

Da pauta

Art. 12. Os trabalhos da Plenária obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de presença e de existência de "quorum" para o início das atividades da Plenária;
- II – apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da pauta da reunião;
- IV – informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Comissão Intergestores Tripartite e Bipartite;
- V – relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VI - relatos das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos;
- VII – apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;
- VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- IX – encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 13. A deliberação das matérias encaminhadas pelas Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, serão sujeitas à votação e obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; é encerrada a discussão, far-se-á a votação; e

III – a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 14. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

Art. 15. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º Por solicitação do Presidente, de Relator de Comissão Temática e ou Grupo de Trabalho, ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

§2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta do Dia.

§3º Os assuntos não apreciados na reunião da Plenária, a critério desta, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Art. 16. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação à Plenária, assim como encaminhar o Relatório por escrito à Secretaria Executiva.

Subseção IV

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Das deliberações

Art. 17. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 18. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 19. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 20. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§1º A recotagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

§3º A votação de cada conselheiro será nominal e o voto será aberto;

§4º A votação será secreta se houver decisão neste sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Art. 21. Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto nas deliberações das sessões plenárias.

Parágrafo Único. Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas assembleias quando em substituição do titular, ou quando o titular presente ter comparecido após a segunda chamada sem a devida justificativa de atraso. O suplente, na presença do titular, poderá participar nas assembleias com direito a voz e sem direito ao voto.

Art. 22. As decisões do CMAS serão aprovadas por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 23. Quando, para apuração dos votos, for indicado quorum específico, este regimento define que:

- a) maioria simples: o maior número de votos dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos votos: 09 (nove) conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 05 (cinco) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 11 (onze) conselheiros.

Parágrafo 6º - Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

Art. 24. É facultado ao Conselheiro solicitar o reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 25. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 26. As decisões do CMAS serão redigidas em forma de deliberações em cumprimento dos dispositivos regimentais e publicadas até 10 (dez) dias úteis após a sua aprovação.

Subseção V

Da ata

Art. 27. A cada reunião será lavrada ata pela Secretária Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade/ou organização da Sociedade Civil que representa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 28. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma anual.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 29. A Mesa Diretora é constituída pelo:

I - Presidente; e

II - Vice-Presidente;

Art. 30. A Mesa Diretora será nomeada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Subseção I

Da eleição da mesa diretora

Art. 31. Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de pela maioria absoluta dos seus membros titulares ou na titularidade, Presidente e o Vice Presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano.

§1º Somente os membros titulares poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Para a consecução do processo de escolha da primeira mesa diretora de cada mandato, será escolhida um comissão composta paritariamente de 02 (dois) membros titulares e suplentes, eleitos pela Plenária, na primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



§ 3º No caso da eleição da segunda mesa diretora, do mandato em curso, a comissão eleitoral será escolhida em reunião ordinária 30 (trinta) dias antes do término do mandato da 1ª mesa diretora.

§ 4º A Comissão deverá convocar a eleição em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do Processo de Escolha.

§ 5º A posse do Presidente e do Vice Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

§ 6º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e de Vice Presidente.

§ 7º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o novo Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, com a finalidade de não interromper a alternância da presidência entre governo e Sociedade Civil.

§ 8º No caso de vacância do cargo de Vice Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

**Subseção II
Das atribuições**

Art. 32. À Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice Presidente compete:

- I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;**
- II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;**
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;**
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos;**
- V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;**
- VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;**
- VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS; e**

cris

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Seção III

Das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos

Art. 33. As Comissões Permanentes são órgãos permanentes de natureza técnica e auxiliar do Plenário e assim instituídas:

- I - Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- II - Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
- III - Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação; e
- IV - Comissão Permanente Divulgação e Comunicação;

Art. 34. Às Comissões Permanentes compete:

- I - acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMAS, das entidades ou organizações, dos órgãos da Assistência Social; e
- II - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for distribuída e promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 34. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 35. Os Grupos Temáticos, de caráter provisório, são instituídos para tratar de assuntos específicos e pontuais. Serão instalados, por deliberação da Plenária, que designará a sua formação e o período de funcionamento para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Parágrafo Único - Os estudos e análises, bem como seus pareceres devem ser deliberados pela Plenária.

Art. 36 As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos são constituídos, cada um, de forma paritária por quatro Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, dentre todos os conselheiros titulares e suplentes do CMAS, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

§1º Não se aplica neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes, prevista nos incisos I e II do Art. 4º deste Regimento Interno.

A. C. Reis

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



§2º Os conselheiros titulares ou suplentes poderão compor mais de uma comissão permanente e ou grupo temático.

§3º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo Temático, com direito à voz.

§4º Os componentes de Comissão e de Grupo Temático serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

Art. 37. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 38. O Relator da Comissão ou Grupo Temático pode emitir ofícios e assiná-los.

§ 1º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

Art. 39. Para a realização de reunião da Comissão Permanente e de Grupo Temático a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros.

Art. 40. Podem ser convidados como colaboradores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, sem direito a voto, os representantes de entidades, representantes dos usuários ou de organizações de usuários, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, de outros poderes, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS.

Art. 41. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão dirigidos por um relator, eleitos dentre os seus membros.

§ 1º O relator deverá apresentar relatório no prazo fixado por deliberação da Plenária, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada por ela.

§ 2º Os Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução, mediante deliberação da Plenária..

§ 3º Na ausência do Relator de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, os conselheiros que compõem a Comissões Permanentes e Grupos Temáticos escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da Relatoria naquela reunião.

9. *cris*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Art. 41. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 42. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e pelos Grupos Temáticos serão relatados na Plenária, para discussão e deliberação.

§ 1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciada pela Plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter cópia da matéria em discussão.

§ 3º Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser objeto de resoluções.

Subseção I

Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições

Art. 43. À Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - opinar acerca da aprovação e inclusão da rede executora no Plano Plurianual de Assistência Social, através de relatório de avaliação fornecido pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - criação de normas e diretrizes voltadas às ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

III - propor mecanismos e diretrizes de efetivação da rede executora no sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

IV - verificar e apontar para a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação se a finalidade estatutária e objetivo condizem com a prática desenvolvida pelas entidades e organizações de Assistência Social;

V - coordenar as ações sobre a correta atualização dos prontuários das entidades e organizações de Assistência Social obedecendo à legislação pertinente;

VI - orientar e acompanhar os processos de pedido de inscrição, diligência, indeferimento ou cassação de inscrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- VII - orientar, acompanhar e propor critérios para o processo de inscrição dentro das normas legais e avaliação técnica do órgão público responsável pela política de Assistência Social das entidades e organizações de Assistência Social, conforme previsto no artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII - propor a Plenária a desabilitação de entidades que deixarem de cumprir normas, resoluções e qualidade de serviços exigidos pelo sistema descentralizado e participativo, nas ações voltadas para as necessidades da população após indicação de parecer técnico do gestor público da política municipal de Assistência Social;
- IX - realizar ações integradas, sempre que necessárias, com as demais comissões dos Conselhos setoriais ou de direitos;
- X - realizar o efetivo controle social fiscalizando, orientando e acompanhando as ações do órgão gestor municipal na definição das entidades que integrarão a rede local, considerando os aspectos legais da Lei Orgânica da Assistência Social e avaliação da qualidade dos serviços prestados, para concessão dos atestados de funcionamento que anualmente deverão ser anexados ao Certificado de Inscrição;
- XI - controlar e fiscalizar os serviços prestados, integrantes do plano, por todas as entidades beneficentes de Assistência Social na área de educação, saúde e assistência social, cujos recursos são oriundos das isenções e renúncias fiscais por parte do governo, conforme leis pertinentes e suas regulamentações;
- XII - acompanhar e apontar sugestões sobre execução por parte do órgão público responsável para benefício de Prestação Continuada;
- XIII - acompanhar, fiscalizar, apontar sugestões para o órgão público responsável pela política de Assistência Social sobre a correta destinação dos benefícios eventuais;
- XIV - propor ao gestor da política de Assistência Social capacitação e qualificação dos recursos humanos das entidades e organizações; e
- XV - analisar de forma integrada às outras comissões, anualmente, o relatório de gestão enviado pelo responsável pela política de Assistência Social nas ações quantitativa e qualitativa desenvolvidas pela rede executora dos serviços, projetos e programas apresentados antes do envio para aprovação da Plenária.

11

9.

cus

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Subseção II

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Art. 44. Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

- I - subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social na análise da política municipal, estadual e federal de Assistência Social, oferecendo subsídios para elaboração, previsão e implementação ao órgão gestor responsável pela sua Coordenação;**
- II - apreciar e subsidiar a proposta orçamentária encaminhada anualmente pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;**
- III - emitir, em ação conjunta com a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política, visando sua publicação no Diário Oficial do Município;**
- IV - apreciar e dar parecer sobre as pactuações expressas sobre critérios de partilha e transferências de recursos municipais, estaduais e federais;**
- V - acompanhar, fiscalizar e sugerir correções quanto à aplicação dos recursos dos benefícios eventuais e benefícios de prestação continuada;**
- VI - acompanhar, fiscalizar, sugerir correções na gestão de todos os recursos destinados ao financiamento e cofinanciamento das ações de assistência social, tendo como base a política de assistência social e as prioridades do Plano Plurianual de Assistência Social;**
- VII - acompanhar, fiscalizar e sugerir correções sobre a correta aplicação dos recursos financeiros na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;**
- VIII - orientar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros estabelecidos em lei, bem como o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados para aprovação da Plenária;**
- IX - acompanhar e sugerir alterações na parte orçamentária e de planejamento do Plano Plurianual de Assistência Social;**
- X - apreciar e dar parecer sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da Administração Pública responsável pela política;**
- XI - dar parecer sobre a pertinência da disponibilidade orçamentária e financeira na inclusão de novos projetos no Plano Plurianual de Assistência Social;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- XII - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando balancetes e ainda aprovar a prestação de contas no final do exercício;
- XIII - solicitar mensalmente do gestor municipal do Fundo Municipal de Assistência Social relação dos recursos aplicados na rede prestadora de serviços, bem como a prestação de contas efetuadas pelas mesmas;
- XIV - opinar sobre os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas orçamentários anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social.

Subseção III

Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Art. 45. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação:

- I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- III - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
- IV - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- V - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.
- VI - subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social na análise da política municipal, estadual e federal da Assistência Social;
- VII - apresentar propostas e sugestões para a criação de normas e diretrizes de efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



VII - propor mecanismos e diretrizes para efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

Subseção IV

Comissão Permanente Divulgação e Comunicação

Art. 46. Compete à Comissão Permanente Divulgação e Comunicação, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - realizar capacitação para os novos Conselheiros (continuada);

II - propor, executar e/ou acompanhar a execução de projeto de formação e pesquisa (pontuais e permanentes) estabelecendo parcerias com Universidades, entidades ou organizações da Sociedade Civil e Governo;

III - realizar eventos com as bases do Conselho Municipal de Assistência Social e demais cidadãos interessados, visando à capacitação e formação da sociedade em geral, em especial das áreas afins, sobre Assistência Social, Lei Orgânica da Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - realizar atividades para facilitar a comunicação interna, fluxo de informações entre Conselheiros e externos (bases do Conselho Municipal de Assistência Social e sociedade em geral), divulgando as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, produzindo materiais de apoio, cartilhas, site na Internet e outros meios necessários para apoio das demais Comissões.

V - emitir relatórios periódicos das entidades registradas e detentoras do atestado de funcionamento, em consonância com a legislação vigente;

VI - manter atualizados os dados cadastrais e/ou eventuais alterações das entidades, inclusive enviando-os sistematicamente à Secretaria de Assistência Social;

VII - zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;

IX - catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - controlar o recebimento, movimentação e expedição dos processos e correspondências;

Ass



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- XI - instruir os pedidos de inscrição, concessão ou renovação do atestado de funcionamento, de forma a estarem aptos a julgamento por parte da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII - providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo Colegiado, grupo de trabalho e comissões temáticas;
- XIII - elaborar e controlar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV - cuidar dos deslocamentos dos Conselheiros; e
- XV - preparar e digitar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como das reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos instituídos pelo Plenário, em conjunto com o Relator das Comissões.

**CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMAS**

**Seção I
Do Presidente**

Art. 47. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões da Plenária;
- III - submeter a pauta elaborada da reunião à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV - Colocar em votação as matérias apresentadas e discutí-las na Plenária;
- V - assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X - decidir sobre as questões de ordem;

cas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária; e

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice Presidente

Art. 48. Compete ao Vice Presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 49. São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

II - propor a instituição de Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

Cris



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 50. São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora ou pela Plenária; e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Art. 51. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I. Sejam assíduos às reuniões;

II. Participem ativamente das atividades do Conselho;

III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII. Mantenha-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social; e

h.

W

9.

cus

Q

am



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção IV

Dos Relatores das Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos

Art. 52. Aos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos compete:

- I** - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Permanentes e ou dos Grupos Temáticos;
- II** - coordenar reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos;
- III** - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão Permanente e ou Grupo Temático e relatá-las em Plenária;
- IV** - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão Permanente ou Grupo Temático; e
- V** - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões Permanentes e ou Grupos Temáticos;

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 53. A Secretaria Executiva como órgão da estrutura funcional do CMAS, conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS, sendo uma unidade de apoio diretamente subordinada à Presidência do Conselho.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, organizará o quadro de pessoal do CMAS dentre os servidores públicos do município, a fim de compor a Secretaria Executiva designando pelo menos 01 (um) assistente social e 01 (um) servidor da área administrativa, sendo que Secretária (o) Executiva (o) será o de nível superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Art. 55. São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;**
- II - acompanhar a execução das deliberações do Conselho;**
- III - dar suporte técnico operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Plenária, reuniões de Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos;**
- IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS conforme deliberação em Plenária;**
- V - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Plenária adotar as decisões cabíveis;**
- VI - secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho**
- VII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.**

Art. 56. A Secretaria-Executiva poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 57. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;**
- II - propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;**
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;**
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;**
- V - assessorar o Presidente, a Mesa diretora e os Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;**
- VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;**
- VII - delegar competências de sua responsabilidade;**
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
 - X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
 - XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
 - XII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.
 - XIII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno; e
 - XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pela Plenária.
- § 1º O CMAS será previamente ouvido acerca da nomeação do profissional designado como Secretário (a) Executivo (a).

**TÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA**

- Art. 58. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que a sua organização representa.
- Art. 59. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.
- Art. 60. Os conselheiros de que tratam os incisos I e II do artigo 4º deste Regimento, perderão automaticamente o mandato, mesmo que antes de decorridos os 02 (dois) anos da data da posse, nos seguintes casos:
- I - por falecimento;
 - II - por renúncia;
 - III - pela ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência; O período de um ano será contado a partir da posse do Conselheiro;
 - IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;
 - V - por requerimento da entidade ou organização da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

§1º No caso de perda do mandato definidos nos incisos III e IV o suplente será designado para a titularidade da função, sendo necessária convocação de Assembleia para a eleição de novo suplente para ocupar o cargo vago, e nos casos dos demais incisos, sendo a titularidade dos órgãos governamentais, de entidades ou organizações de Assistência Social, estes deverão encaminhar ofício de requerimento para a substituição.

§ 2º Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o Presidente do Conselho.

§ 3º - Serão aceitas como justificativas de faltas, comprovadas documentalmente, e sem necessidade de parecer da Plenária:

I - afastamento devido a período de férias trabalhistas;

II - afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;

III - falecimento de membro da família até terceiro grau;

IV - afastamento devido à licença gala;

V - tratamento médico com apresentação de atestado com indicação do CID;

VI - quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMAS, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.

§4º A presença do suplente na reunião plenária não abona a falta do titular.

§5º O conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Plenária.

§ 6º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade/ ou organização de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



TÍTULO V

DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 61. A escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será publicado em jornal de grande circulação no Município.

Art. 62. No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos e credenciamento de delegados, que participarão do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil conforme este Regimento.

Parágrafo Único. Cada entidade ou organização da Sociedade Civil poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato.

Art. 63. Os Delegados não poderão ser candidatos ao CMAS.

§1º. Cada entidade ou organização da Sociedade Civil somente poderá credenciar, para o processo de escolha, um Delegado e um suplente.

§ 2º. Cada Delegado ou suplente somente poderá representar uma única entidade.

Art. 64. Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades ou organizações da Sociedade Civil deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 65. O processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 66. Serão empossados como conselheiros do CMAS os candidatos que obtiverem mais votos dentro da categoria representativa, e como suplente, os candidatos mais votados subsequentemente.

Art. 67. Os conselheiros representantes da sociedade civil, conforme listados no inciso II, do artigo 13, serão eleitos através de Fórum próprio, obedecendo aos princípios gerais de escolha, segundo o Regimento Interno do Fórum.

§1º O Fórum para a eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá com 30 (trinta) dias de antecedência do término do atual mandato, coordenado pela sociedade civil e contará com o apoio técnico da Secretaria Executiva do Conselho e sob a supervisão do Ministério Público.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



§2º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do referido inciso, conforme Regimento Interno.

Art. 68. O processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão do Processo de Escolha, composta por dois membros, sendo um representante governamental e o outro representante da sociedade civil, dentre os Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e nomeados pelo Presidente do CMAS.

I- compete à Comissão do Processo de Escolha:

- a) estabelecer a rotina do processo de escolha;
- b) coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo de escolha;
- c) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo de escolha;
- d) coordenar a assembleia do processo de escolha;
- e) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- f) apoiar as entidades na convocação e divulgação da eleição;
- g) enviar o resultado da eleição para homologação.

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 69. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Art. 70. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, para novo mandato do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 71. É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da Plenária.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu, órgão público, ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura e assessoria técnica necessária para o seu efetivo funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagem, traslado, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 73. A função de membro do Conselho não é remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este;

Art. 74. Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 75. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum", qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Romeu Ronaldo Silva
Presidente

Wagner Oliveira de Alcântara
Vice-Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Conselheiros Representantes do
Governo:**

Titular: Sabrina Aparecida Salvati
Suplente: Taynara Cristina Benedicto
Pereira

Titular: Andrea do Carmo Almeida
Suplente: Sheila Faria Gonçalves

Titular: Alexandra Conceição
Carvalho
Suplente: Ligia Margarete Alves
Martins

**Conselheiros Representantes da
Sociedade Civil:**

Titular: Andrea Cristina dos Santos
Fidelis da Silva – CRAS Flórida
Suplente: Osvaldo Bruno Herrera
Robles – CRAS Flórida

Titular: Cristiano Fernandes de Lima
CRAS Cipó
Suplente: Ana da Silva Brandão
Chierotto – CRAS CENTRO

Titular: Ester Maria Paulo – Casa
Transitória de Embu-guaçu
Suplente: Serjania de Oliveira
Bonfim - Casa Transitória de
Embu-guaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Luciene S. Santos

**Titular: Luciene Silva Santos
Suplente: Elaine Lima**

Gicélia Ribeiro dos Santos

**Titular: Gicélia Ribeiro dos Santos
Girardelli - Com. Miss. Villaregia
Suplente: Eliane Maria dos Santos -
Com. Miss. Villaregia**

Vanessa Aparecida Camargo

**Titular: Vanessa Aparecida Camargo
Suplente: Claudinete Macedo
Oliveira da Silva**

Angela Novais da Silva Filho

**Titular: Angela Novais da Silva Filho
Lar Voluntários do Amor
Suplente: João Gilberto de Oliveira
Rocha - Lar Voluntários do Amor**

Eduardo Belas Pereira Junior

**Titular: Eduardo Belas Pereira Junior
Suplente: Danilo Atalla Pereira**

Donato Cutrone Neto

**Titular: Donato Cutrone Neto - Lar
São Francisco
Suplente: Janaina Trindade Antônio
Lar São Francisco**

Juliana Gonçalves Pavani

**Titular: Juliana Gonçalves Pavani
Suplente: Patricia Aparecida Siqueira
de França**

Vagner Oliveira de Alcântara

**Titular: Vagner Oliveira de Alcântara
- Comunidade Filadélfia
Suplente: Elisângela Novais da Silva -
Comunidade Filadélfia**

Daiana Cristina dos Santos

**Titular: Daiana Cristina dos Santos
Marmô - Movimento Renovador
Suplente: Maria Vani Pedroso
Oliveira - Movimento Renovador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.196 DE 03 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Lei Nº 2.722 de 10 de Janeiro de 2013, acerca de administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros do Município de Embu-Guaçu, revogando os Decretos 2862/2013, 2948/2015 e 3.058/2019.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

- Art. 1º Este decreto regulamenta o serviço de estacionamento rotativo – Zona Azul, instituído pela Lei 2.722 de 10 de Janeiro de 2013, com suas alterações posteriores, bem como disciplina as regras a serem observadas na adoção de medidas de fiscalização e utilização deste serviço.
- Art. 2º A finalidade deste Decreto, é, unicamente, de disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional de vagas, para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema de estacionamento em condições de igualdade.
- Art. 3º O estacionamento rotativo pago de veículos obedecerá aos dias horários de funcionamento indicados nas placas de regulamentação: de 2ª à 6ª feira das 09h00min às 18h00min horas e aos Sábados das 09h00min às 13h00min horas.
- Art.4º O período máximo de estacionamento será de uma hora podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sendo obrigatória a retirada do veículo pelo usuário ao término desse período, e devendo o usuário, procurar a obtenção de uma nova vaga em outro local, para garantir a rotatividade.

§1º - Ultrapassado o período previsto no Caput do art. 4º, infringindo a legislação do estacionamento rotativo pago e sendo constatada a infração, deverá a SEMUTRANS autuar e apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim, conforme o artigo 181 inciso XVII da Lei 9.503 de 1997, que dispõe que:

Artigo 181 – Estacionar veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XVII –em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

§2º - A empresa concessionária deverá ter fiscalização própria, encarregada de controlar as áreas onde está implantado o Estacionamento Rotativo Pago “Zona Azul” de acordo com contrato de concessão.

§3º - A empresa concessionária deverá identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando respectiva Notificação, disponibilizando à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

§4º A empresa Concessionária deverá comunicar aos agentes de trânsito municipais indicados pela Concedente, os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo permitido na mesma vaga.

§5º - O Agente de Trânsito e o Agente de Autoridade de Trânsito deverá constatar “in loco” as situações expostas no parágrafo 4º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 5º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido neste Decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerido a SEMUTRANS com prazo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º O requerimento será entregue no Protocolo da SEMUTRANS, com indicação do serviço a ser realizado e prazo de duração do serviço.

§2º A decisão da SEMUTRANS será comunicada ao requerente e a concessionária dos serviços no prazo máximo de três dias úteis, após o pedido protocolado.

§3º A tarifa total a ser paga por veículo disposto no caput do art. 5º, será calculada pelo número de horas utilizadas multiplicado pelo valor da tarifa cobrado por período, devendo a cópia de a autorização especial ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, além do comprovante de pagamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

tempo deferido. As denominadas “caçambas” utilizadas e obras e reformas terão o mesmo tratamento.

§4º - A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido. Incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito inclusive as medidas administrativas dispostas no parágrafo §1º do art. 4º do presente Decreto.

Art. 6º Considerar-se á irregular o veículo que ocupar vaga em área de Estacionamento Rotativo Pago, sujeitando-se o usuário ás penalidades prevista na Legislação de trânsito, que:

I – Permanecer estacionado portando cartão ou tíquete, na mesma vaga, por período superior a duas horas:

II – Permanecer estacionado portando cartão ou tíquete e licença de utilização especial com período vencido:

III – Estacionar em local demarcado com faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga:

IV– Os veículos proibidos de estacionar previsto neste Decreto.

Parágrafo Único – A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não isenta o pagamento do período.

Art. 7º Estão expressamente proibidos de estacionar nos Estacionamentos Rotativos Pagos:

I-Ônibus

II – Caminhões

III – Motocicletas e motonetas

IV – Veículos em atividade de comércio, excetuados os casos de entregas de mercadoria.

Art. 8º São direitos dos usuários dos estacionamentos Rotativos Pago:

I – Estacionar pelo tempo mínimo de uma hora, sem fracionamento.

II– Estacionar durante o período contínuo de estacionamento impresso no bilhete, em qualquer área compatível.

III – Os Deficientes Físicos e Idosos terão demarcações especiais, todavia, serão isentos do pagamento, devendo obedecer ao tempo estabelecido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

senalização, quando não houver o período estabelecido, terá isenção por tempo integral.

Art. 9º Ficam Fixados as tarifas abaixo, referentes aos períodos de estacionamento, nas áreas com operação de Estacionamento Rotativo Pago “Zona Azul”.

Parágrafo Único: Fica fixada a seguinte tarifa para o período entre a notificação e o pagamento da regularização, para os casos previstos no art. 4º.

I – uma hora: R\$: 2,60

II – duas horas: 5,20

III- Ao período compreendido entre expedição do comunicado e a sua efetiva quitação, limitado ao período máximo de 02 (duas) horas, caso não efetue dentro desse período, o veículo será autuado.

IV - Observar que é considerado período de estacionamento o intervalo de tempo compreendido entre a emissão do comunicado e o efetivo comparecimento ao posto para o efetivo comparecimento.

Art. 10º Ficarão isentos do Estacionamento Rotativo Pago:
Todos os veículos referidos no inciso VII e VII do Art. 29, da Lei 9.503 de 23/09/1997.

Art. 11º O município de Embu-Guaçu, a SEMUTRANS e a Concessionária dos serviços ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo pago.

Art.12º A concessão para a realização de serviços por empresa terceirizada.
Far-se-á nos termos de Lei Municipal Nº 2.722/2013, que sancionou a implantação e terceirização do Sistema Rotativo de Estacionamento Pago denominado Zona Azul.

Art. 13º A concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço especial:

Art. 14º Revogam-se disposições em contrário.

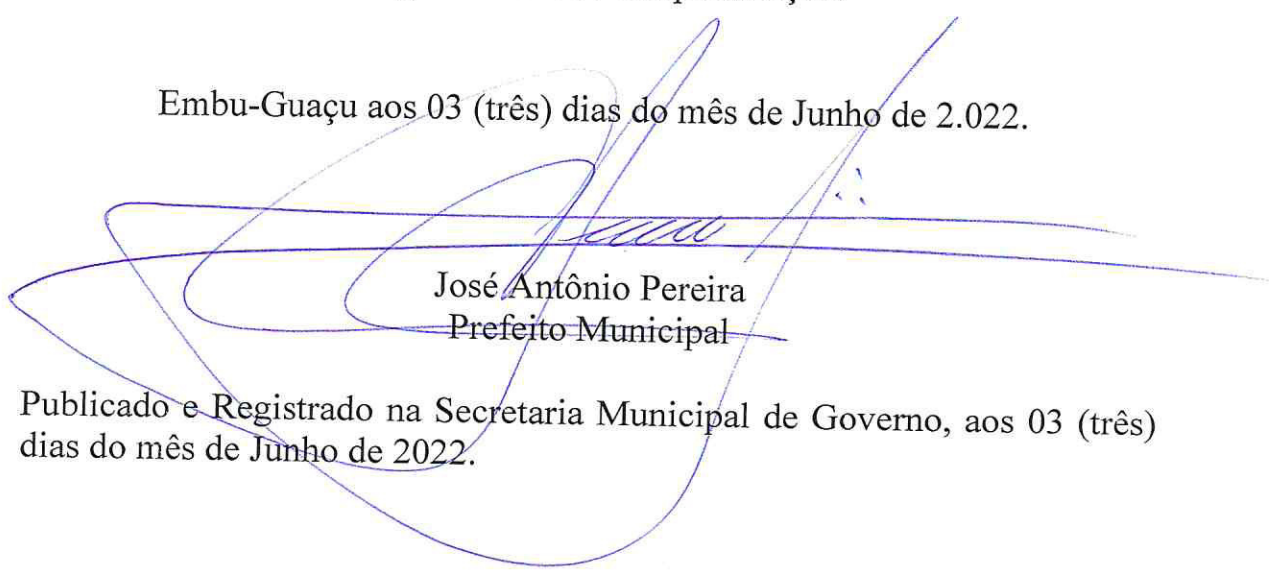


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 15º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2.022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.197 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Fixa a tarifa dos taxistas do Município.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei 2.945 de 08 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores de tarifas de táxi no Município de Embu-Guaçu;

CONSIDERANDO que o processo inflacionário voltou a marcar presença no dia a dia dos brasileiros,

DECRETA:

Art. 1º Fixar, a partir das 00h00min de 13 de Junho de 2022, para o serviço de táxis no Município de Embu-Guaçu, nas Categorias de Ponto: I – ponto livre, II – ponto privado, III – ponto provisório, a seguinte tarifa:

I – Categoria Ponto Livre, Ponto Privado, Ponto Provisório:

- a) bandeirada: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);
- b) tarifa quilométrica: R\$ 4,00 (quatro reais);
- c) tarifa horária: 49,00 (quarenta e nove reais);

Parágrafo Único – Quando o serviço for prestado aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 20h00 (vinte) e 06h00 (seis) horas nos dias úteis, será utilizada Bandeira 2, com acréscimo de 30% (trinta por cento) na tarifa quilométrica, para todas as Categoria do Sistema de Táxi.

Art. 2º A verificação dos taxímetros será procedida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, nos termos das normas estabelecidas e em consonância nesse Decreto.

§ 1º. Os táxis do Município de Embu-Guaçu ficam obrigados a proceder à verificação dos respectivos taxímetros, nos prazos estabelecidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IPEM, findos os quais os veículos que não tiver o taxímetro verificado estarão sujeitos às sanções cabíveis pela Lei Municipal.

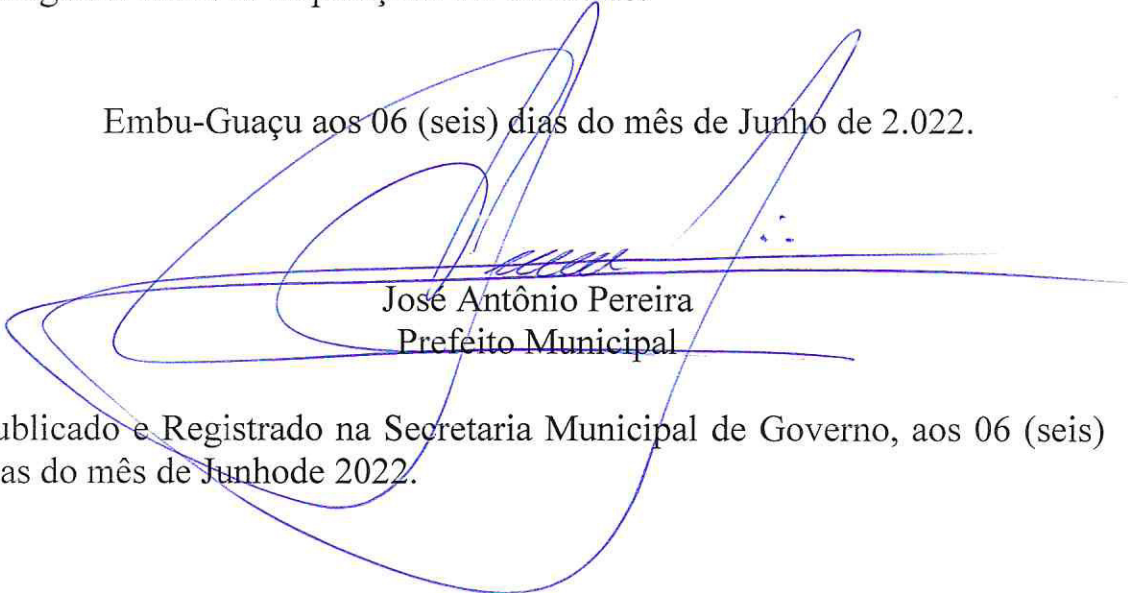
§ 2º Fica autorizada, provisoriamente, a cobrança das tarifas dos táxis que compõem as categorias de acordo com as tabelas de preço elaborados pelo Executivo, enquanto não for procedida a verificação dos taxímetros, nos prazos a serem estabelecidos pela SEMUTRANS – Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade.

§ 3º Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar a informação tarifaria em local de visível visualização por parte do usuário.

Art. 3º A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de 13 de Junho de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2.022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.198 DE 06 DE JUNHO DE 2022
(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a OBRIGATORIEDADE do uso de máscaras em ambientes fechados, públicos e privados, assim como nos meios de transporte de passageiros, inclusive o escolar, e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores, funcionários e clientes;

§ 2º. Excetua-se, por evidente, a obrigatoriedade ora determinada no período utilizado para consumo no interior de estabelecimentos comerciais, assim como para a prática de atividades esportivas ou outro qualquer que exija sua retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º. Fica permitida a realização de eventos em locais abertos e fechados, observada a obrigatoriedade ora determinada.

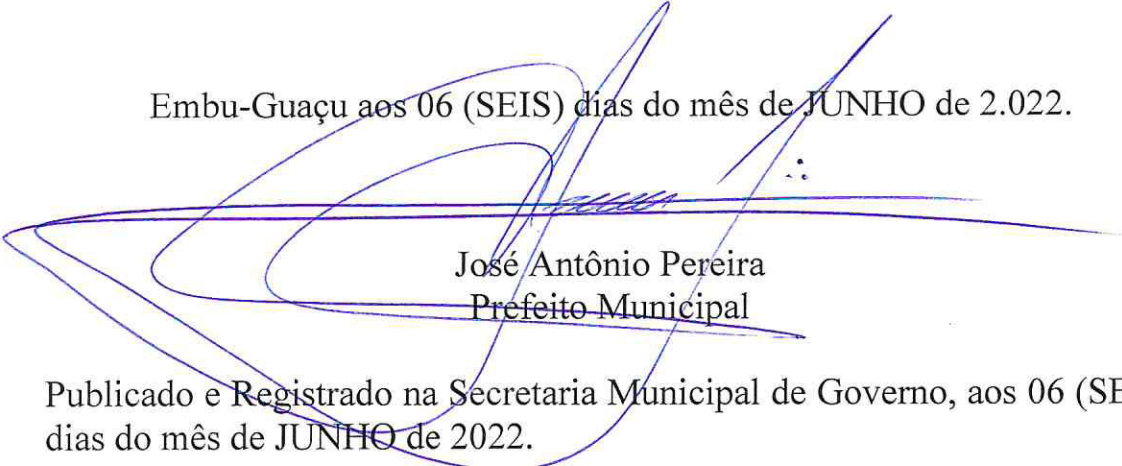
Art. 2º. As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura e de Segurança, Transporte e Mobilidade, mediante ato próprio e se necessário, editarão normas complementares necessárias à execução deste Decreto observadas suas competências.

Art. 3º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 06 (SEIS) dias do mês de JUNHO de 2.022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (SEIS) dias do mês de JUNHO de 2022.